

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de dezembro

ABASTECIMENTO DE MATERIAL

Dentro da reforma administrativa que o DASP vem empreendendo, o fator material tem sido objeto de atenções especiais.

Desembaraçando-se do antigo sistema de abastecimento, por demais burocratizado e dispendioso, a reforma que surgiu com o Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, transformou a Comissão Central de Compras no Departamento Federal de Compras e instituiu uma série de outras medidas que muito vieram contribuir para a rápida solução do momentoso assunto.

Dentre elas, entretanto, duas poderemos citar como de maior relevância: o registro "a posteriori", no Tribunal de Contas, dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer atos relativos à aquisição do material e a instituição de órgãos de material nos diversos ministérios e repartições.

A criação desses órgãos exige, no entanto, outras medidas complementares qual, por exemplo, a da expedição dos respectivos regimentos para que haja perfeita harmonia dos serviços de material com o Departamento Federal de Compras, célula mater da atual organização.

A D. C. iniciou, assim, os estudos referentes a esses regimentos e, atualmente, estão em pleno funcionamento o Serviço do Material do Ministério da Justiça, o da Viação, a Divisão de Material do Ministério da Fazenda e a da Educação, os dois últimos aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 6.606, de 18 de dezembro de 1940, e 6.586, de 10 do mesmo mês e ano.

Os regimentos das Divisões de Material do Ministério do Trabalho e do Ministério da Agricultura serão baixados com os dos Departamentos de Administração respectivos de que são integrantes.

Estão em estudos na D. C. os regimentos do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos e o do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Como facilmente se poderá concluir, muito tem sido feito para que o atual sistema de abastecimento de material às repartições públicas entre no grau de eficiência que a atual reforma se propõe conseguir.

RAMAL CAIS DO PORTO-MARÍTIMA DA E. F. C. B.

A D. C. examinou um projeto de decreto elaborado pelo Ministério da Viação, o qual se destinaria a aprovar a planta da ligação que a E. F. C. do Brasil pretende estabelecer entre a estação Marítima e o pátio da estação terminal do Cais do Porto.

A aprovação da referida planta importará na desapropriação de imóveis nela compreendidos no todo ou em parte.

A medida é de salutaros efeitos, de vez que no trecho compreendido entre D. Pedro II e Engenho de Dentro, de tráfego intensíssimo, deixará de circular os vagões de carvão e os de minérios para exportação. Além disso, haverá o conseqüente descongestionamento do pátio da estação Marítima, que, de futuro, poderá vir a funcionar como auxiliar de cargas da estação derradeira do Ramal do Cais do Porto.

O projeto mereceu o beneplácito da Prefeitura do Distrito Federal e da Administração do Porto do Rio de Janeiro, conforme informou o Ministério da Viação.

Dessa forma, o DASP encaminhou o processo ao Senhor Presidente da República, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

O Serviço de Reembolso Postal foi instituído nos Correios e Telégrafos do Brasil em 1932, abrangendo, apenas, as repartições emissoras e pagadoras de *vales postais*, cujo número não vai além de 685.

A inovação foi aceita com gerais simpatias e o desenvolvimento daquele serviço atingiu a tais culminâncias que o Ministério da Viação se viu na contingência de elaborar um projeto de decreto-lei dispondo sobre as novas normas para execução dos trabalhos do mesmo e estendendo a todas as agências, cujo número se eleva a 4.688, a sua órbita de ação.

A aquisição de mercadorias mediante pagamento no ato da entrega tem despertado grande interesse entre os habitantes das pequenas localidades do interior do país, onde o serviço de reembolso ainda não foi levado, os quais, somente por esse meio prático e eficiente, podem adquirir, nos centros comerciais mais importantes, as mercadorias de que necessitam, quasi sempre escassas e de custo elevado nos mercados locais.

À vista disso, a ampliação do Serviço de Reembolso Postal é uma medida que se impõe, por isso que virá trazer uma série de benefícios ao comércio e à indústria do país, além de facultar às populações das localidades mais afastadas a possibilidade de se põem em contacto com mercados importantes.

A D. C. teve oportunidade de estudar o projeto e de nele introduzir pequenas alterações, afim de melhor atingir o objetivo em vista. O DASP encaminhou o substitutivo à apreciação do Senhor Presidente da República, sendo baixado o Decreto n.º 2.897, de 23 de dezembro de 1940.

E' conveniente frizar que o Departamento dos Correios e Telégrafos vem, ultimamente, passando por grandes transformações, não só relativas à organização interna como ao pessoal, que integra, agora, um quadro único, abrangendo todo o território nacional.

ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL

No cumprimento de determinação do Senhor Presidente da República, o DASP vem minutando, em íntima colaboração com o Ministério da Educação e Saúde, o edital de concorrência para

adjudicação dos serviços de águas e de esgotos, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos, a firma ou sociedade que maiores vantagens e garantias oferecer.

Acontece, porém, que está em plena vigência o contrato existente entre o Governo e a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd.", referente aos serviços de esgotos sanitários da Capital Federal. De outra parte, à publicação do edital acima mencionado deveria preceder a expedição de um decreto-lei, no qual fôsse autorizado o Ministério da Educação e Saúde a realizar a concorrência de que se cogita.

Assim, elaborou a D. C. um projeto de decreto-lei, estipulando condições para o edital de concorrência, a qual será relativa apenas ao abastecimento d'água, de acôrdo com as razões já expostas.

Esse projeto envolve questão de grande relevância e, por isso, focalizaremos, aqui, os seus aspectos mais interessantes.

A concessão, de acôrdo com o projeto, seria outorgada por 30 anos, prazo mais que suficiente para permitir à concessionária a amortização do capital despendido e respectivos juros. Ao Governo, porém, é facultado renovar ou reconsiderar a concessão, bem como proceder à sua encampação logo após o decurso de um terço do prazo da concessão, conforme se pode inferir dos artigos 1.º e 14.

As obrigações da concessionária estão sobejamente arroladas no artigo 2.º do projeto e, para evitar dúvidas futuras, ha uma discriminação detalhada dos estudos, projetos e obras a serem realizadas pela concessionária, para aperfeiçoamento e ampliação dos serviços adjudicados, de modo a garantir, permanentemente e com folga de 15%, o fornecimento do volume d'água "per capita".

O projeto de decreto-lei trata também da regularidade dos serviços, da boa qualidade das águas a distribuir, da contabilidade, das facilidades para a respectiva fiscalização e sua decorrente despesa e da aplicação e cobrança das taxas.

A concessionária terá a obrigação de financiar e efetuar obras destinadas a melhorar e ampliar os serviços. O vulto das despesas com tais obras será grande, atingindo a cêrca de 300.000 contos. Já em número anterior da *Revista do Serviço Público* foram ressaltados os inconvenientes de serem as mesmas custeadas pelo Governo.

Na impossibilidade de se fixarem, antecipadamente, as taxas de juros para as parcelas de capital a serem invertidas sucessivamente durante o prazo da concessão, não havia sinão o recurso de referi-las ao índice do mercado interno de capitais em cada ano. À falta, pois, de um outro meio, o projeto adotou, para referência, a taxa média de juros atribuível às apólices da Dívida Pública Federal acrescida de uma unidade. A variabilidade dessa taxa média é, porém, viabilíssima em virtude de grandes emissões ou, ainda, pela abundância de numerário nos Bancos. Prevendo essa contingência, o projeto estabelece a audiência do Conselho Técnico de Economia e Finanças, conforme determina o seu artigo 9.º.

O parágrafo único do artigo 10 do projeto obriga a formação de um fundo de reserva, com os saldos verificados após a dedução da amortização do capital e respectivos juros, o qual se destinará à cobertura de *deficits* eventuais. Por outro lado, essa medida servirá de base à revisão das taxas d'água em favor dos consumidores ou da concessionária, conforme os resultados que apresentem.

A letra "b" do artigo 8.º determina, também, que seja constituído um fundo de reserva para ocorrer às despesas com as obras de conservação e renovação das instalações que não estão incluídas entre as de capital.

O projeto não outorga à concessionária favores, como, de modo geral, sempre foi de praxe e que redundam em "onus" para o erário público. Os impostos e as taxas recairão sobre os consumidores e a tabela de tarifas será organizada em acôrdo com essas obrigações. Mas não seria justo que, de outra parte, continuassem os favores do Governo concernentes às isenções de taxas d'água e esgotos e o projeto aboliu-as definitivamente.

Como decorrência lógica do futuro estado de cousas, o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, do Ministério da Educação e Saude, teria a sua estrutura interna sensivelmente modificada. O projeto dá-lhe a função fiscalizadora dos serviços adjudicados e harmoniza a situação do pessoal julgado desnecessário em vista da redução de atribuições do órgão mencionado.

Por último, o projeto trata das prerrogativas e demais obrigações da concessionária e acaba por dispor, em seu artigo 18, que não se aplicarão ao contrato as disposições do Código e Regulamento de Contabilidade Pública, do Regulamento do Tri-

bunal de Contas ou de outra lei, que com êle colidirem, imposição essa que se pode notar, também, nos contratos de eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil e no de adução das águas de Ribeirão das Lages.

O projeto de que nos vimos ocupando foi encaminhado ao Senhor Presidente da República e convertido no Decreto-lei n.º 2.869, de 13 de dezembro de 1940.

REFORMA DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

A sociedade acima, em assembléia que realizou, resolveu modificar os seus Estatutos, no afan, sobretudo, de procurar novas fontes de renda assecuratórias das altas finalidades que objetiva.

E' sabido que o Decreto-lei n.º 312, de 1938, um dos atos mais oportunos e o mais eficiente golpe desferido em prol da economia do servidor público, retirou às entidades particulares a faculdade de transigir com o funcionalismo, mediante garantia de desconto em folha. Dessa medida não escapou até o próprio montepio, talvez mais para evitar exceções, que induziriam reivindicações desarrazoadas, do que mesmo pelos motivos que determinaram a expedição do Decreto-lei n.º 312.

Fundado em 1835, à época, pois, em que do Estado não era licito se esperar grandes empreendimentos em matéria de assistência social, prestou o montepio relevantes serviços ao funcionalismo e às suas famílias, seguindo sempre uma orientação sábia e honesta, que, evidentemente, lhe grangeou a situação de prosperidade que vinha mantendo. Abalado, no entanto, em 1938, em suas reservas econômicas com a expedição do Decreto-lei n.º 312, o qual, como já foi dito, retirou-lhe a faculdade de transigir com o funcionalismo, concessão que vinha gozando desde 1909, solicitou o Montepio que o Governo aprovasse os seus Estatutos com as modificações que julgou necessárias para aumentar a sua receita. No processo respectivo foram ouvidos o Ministério do Trabalho e o da Fazenda.

O primeiro não ofereceu objeções à reforma introduzida nos Estatutos do Montepio, mas o segundo fez diversas restrições, entre as quais a de que fôsse eliminado o novo artigo 2-A, assim redigido :

"Poderão instituir pensão para as suas famílias, sem direito de intervir na adminis-

tração do montepio, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes todavia assegurada a regalia de sócio, uma vez que possam ser incluídos nos dispositivos do artigo 2.º e o requeiram à Diretoria”.

A D. C. examinou o assunto e manifestou-se favoravelmente às objeções contidas nas conclusões expendidas pelo Ministério da Fazenda, exceção feita da que concerne ao dispositivo acima transcrito.

Com efeito, não se vislumbrou inconveniente algum nessa medida, em que pese o caráter de mutualidade de que se reveste a sociedade de que se trata.

E' até muito louvável que o Montepio procure ampliar o seu campo de ação concedendo a todos

os cidadãos brasileiros o que dantes era privativo dos funcionários públicos. Dessa forma, o “caráter de mutualidade” será estabelecido em relação a todos os cidadãos brasileiros, ao invés de o ser unicamente entre componentes de uma determinada classe, a qual, aliás, já tem no I.P.A.S.E. um organismo à altura das suas aspirações e necessidades.

Deve, isto sim, o montepio ouvir o Conselho Nacional do Trabalho sobre o novo plano de benefícios resultante da modificação proposta, para que, à luz dos cálculos atuariais, possa ser examinada a exequibilidade do mesmo.

O parecer do DASP foi aprovado pelo Senhor Presidente da República.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS